

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.305, DE 2001

Dispõe sobre a assistência integral à mulher grávida vítima de estupro.

Autor: Deputada Nair Xavier Lobo

Relator: Deputada Teté Bezerra

I - RELATÓRIO

O projeto de lei 4.305, de 2001 garante à mulher que tenha engravidado em decorrência de estupro, que não opte pelo abortamento, assistência especial durante a gestação e nos seis meses seguintes ao parto. Fica concedida prioridade na assistência à saúde pelo SUS, incluindo todos os procedimentos médicos, concessão de medicamentos e assistência psicológica. A gestante receberá benefício mensal de um salário mínimo, a cargo da Assistência Social, de acordo com a Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (que trata da organização da Assistência Social), desde que ela comprove não possuir renda própria ou auferir rendimento igual ou inferior a um salário mínimo.

A justificação da iniciativa lembra o alto grau de violência envolvido no estupro. Este crime ocorre mais frequentemente em classes menos favorecidas.

Apesar da legislação permitir o “aborto legal”, ele não encontra guarida entre algumas pessoas, por convicções morais, religiosas, ou por riscos de vida. Propõe, deste modo, prioridade no atendimento a estas mulheres grávidas, incluindo o acompanhamento psicológico e a concessão de benefício de um salário mínimo mensal durante a gestação e os seis meses subsequentes.

A proposição será apreciada pelas Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Redação. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

Esta iniciativa reflete a profunda sensibilidade de sua Autora. É incontestável o valor de iniciativas como esta, que procuram amparar e confortar vítimas de violência. A gravidez indesejada é um drama, por si só. Ainda mais difícil é enfrentar esta situação se ela resulta de um crime bárbaro como o estupro. Claro que toda a proteção tem de ser garantida pelo Estado a esta mulher, que, como bem menciona a justificção, é, em geral, oriunda das classes menos favorecidas da sociedade.

Desta maneira, o voto é plenamente favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 4.305, de 2.001.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputada Teté Bezerra
Relatora